

Cerouci var se



FOLHA N° 001

DATA 06/09/00

RUBRICA ERY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 192000

PROCESSO

N.º 323/00

INTERESSADO: Vereador Ademar Corrêa dos Soutos

Projeto de Lei nº 56/2000

ASSUNTO: Criar o Conselho Fiscalizador das Obras Sociais
do Município de Colatina e dar outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuado, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 06/09/00

RUBRICA 69

PROJETO DE LEI N.º 56 /2000

Cria o Conselho Fiscalizador das obras sociais do Município de Colatina e dá outras providências.*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Fiscalizador das obras sociais do Município de Colatina, com a finalidade de assessorar o governo municipal na fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte de entidades que prestam serviços de assistência à população, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados às entidades referidas no Caput;

II - promover a participação das comunidades envolvidas no processo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos em entidades benficiantes;

III - sugerir medidas ao Poder Executivo e Legislativo do Município quando detectar má aplicação de recursos públicos por parte de entidades beneficiadas.

Art. 2º - O Conselho Fiscalizador das obras sociais do Município de Colatina terá a seguinte composição:

I - O Chefe do Departamento de Assistência Social do Município;

II - 1 (um) representante das Associações de Moradores do Município;

III - 1 (um) representante da Igreja Católica do Município;

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

IV - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas do Município;

V - 1 (um) representante do Poder Judiciário no Município;

VI - 1 (um) representante das entidades benéficas que recebem recursos públicos.

§ 1º - Entende-se por entidades que prestam serviços de assistência à população as creches, asilos, albergues, hospitais e outros que possam promover campanhas ou bingos benéficos.

§ 2º - Para cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho, através de eleição convocada para esse fim.

§ 5º - Ocorrendo vaga, o suplente assumirá para completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Fiscalizador reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Câmara Municipal de Colatina

FOLHA N.º 004

Estado do Espírito Santo

DATA 06/09/00

RUBRICA 803

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho
será aprovado em reunião ordinária convocada para esse
fim e submetido, posteriormente, à apreciação da Câmara
Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

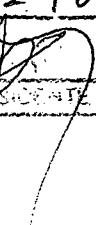
Sala das Sessões
Em, 05 de Setembro de 2000

Ademar C. dos Santos
ADEMAR CORRÉA DOS SANTOS
Autor

P	PRO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
R	OT	Nº 323 Fls 36 Lho 06
O	TÓ	Colatina, 06 de setembro de 2000
C	CO	Obsella
F	FE	FUNCIONÁRIO
O	DO	

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 11/09/2000


PRESIDENTE

2000 - 11/09/2000 - 11/09/2000
2000 - 11/09/2000 - 11/09/2000